LEI N.º4.982, DE 26 DE JUNHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS A PESSOAS CARENTES QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ART. 13, I, "a", LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo através do Prefeito Municipal, autorizado a doar às pessoas carentes abaixo relacionadas, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em art. 13, inciso I, alínea "a", os lotes de terrenos urbanos, pertencentes à este Município, com áreas, avaliação e beneficiários respectivos, a seguir especificados:

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO	ÁREA M²	VALOR (R$)
234	Comp. 06 A	Alessandro Marcos da Silva	90,00	307,80
255	14	Getulio Aparecido de Sousa	234,25	1.907,04
669 A	08	Julia D'arc da Silva	216,00	1.825,92
689	08	Verônica Franco Brito	192,24	1.974,84
689	08 B	Jussara Barbosa Neiva Silva	66,96	671,57

§ 1º. Os beneficiários da presente Lei não poderão alienar o imóvel, objeto das respectivas doações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga de escritura, sem expresso consentimento legislativo.

§ 2º. Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para a edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenizações ao beneficiário faltoso.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 26 de junho de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ

Prefeito Municipal